



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

CURSO DE DIREITO

KAWANY ROTNEDER SILVA

**CRIME DE ESTUPRO: análise dos registros de 2014 a 2018
em Barra do Garças – Mato Grosso.**

**BARRA DO GARÇAS
2019**

KAWANY ROTNEDER SILVA

CRIME DE ESTUPRO: análise dos registros de 2014 a 2018
em Barra do Garças – Mato Grosso

Monografia apresentada ao
curso de Direito/ICHS/CUA,
como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel
em Direito.

Orientação: Professora Dra. Sandra Negri

BARRA DO GARÇAS
2019

KAWANY ROTNEDER SILVA

CRIME DE ESTUPRO: análise dos registros de 2014 a 2018
em Barra do Garças – Mato Grosso

Monografia apresentada ao
curso de Direito/ICHS/CUA,
como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel
em Direito.

_____ em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Sandra Negri
Orientadora - UFMT

Valéria Márcia Queiroz
Membro interno – UFMT

Antônio Moura Filho
Membro externo – Polícia Civil/MT.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus, que me deu saúde e forças para superar todos os momentos difíceis que vivi, ao longo da minha graduação, ao meus pais, Pedro Filho e Rosângela, e meus irmãos, Kaweny e Pedro Paulo, por serem essenciais na minha vida e por todo incentivo e amor que dispuseram. Aos amigos, que aliviaram os pesos e trouxeram graça e leveza, além de profundidade e reflexões aos diversos momentos de conversas, lágrimas e risos compartilhados.

AGRADECIMENTOS

Correndo o risco de parecer clichê e melosa, mas assumindo esse risco e já desejando ser, quero primeiramente agradecer a Deus em tudo que me tocou, pelas forças para superar todos os obstáculos com os quais me deparei, e principalmente pelas pessoas que me rodeiam e que fazem ser tão mais fácil me sentir amada e capaz de grandes realizações.

Agradeço aos meus pais, Pedro Filho e Rosangela, pelos incentivos, puxões de orelha e tanto amor quanto puderam me dar, aos meus irmãos, Pedro Paulo e Kaweny, por aguentarem meus momentos de maior estresse. Kaweny, muito obrigada por não me deixar esquecer quanto amor eu posso receber e o quanto as pessoas acreditam em mim, mesmo que eu mesma algumas vezes duvidasse.

À minha professora orientadora, Sandra Negri, que não só acreditou em mim, como mostrou dedicação e carinho para além de suas atribuições.

À Quarta Vara que fez com que o ambiente de trabalho pudesse ser tão agradável e compreensível. Agradeço a Noemir e Vera, por me ajudar a manter a sanidade tratando de um tema que me é tão caro.

Muitíssimo obrigada aos melhores amigos que eu poderia ter encontrado nos bancos de uma universidade, vocês fizeram o caminho valer a pena, fizeram com que ficar um dia inteiro na faculdade fosse menos sobre exaustão e mais sobre partilhar a minha vida com seres repletos de encantamento. Nós que somos tão diferentes, mas que aprendemos tanto uns com os outros e que dividimos o que mais importou, carinho e afeição, preocupação, quantas lágrimas secadas com o riso que vocês me proporcionavam.

Todos vocês me fizeram aprender mais sobre mim, todos vocês me fizeram entender o quão precioso e importante é viver ao lado de pessoas que acreditam e incentivam o potencial do outro, que a vida – não só a acadêmica – não é só sobre competir, mas, principalmente, sobre compartilhar.

RESUMO

Mesmo diante dos saltos civilizatórios, a sociedade ainda conserva preconceitos e tradições machistas, fatores que abastecem, entre outros tipos de violência, os crescentes índices do crime de estupro. O presente trabalho, observada a cultura e o cenário histórico da violência de gênero, tem como tema central: a análise dos dados do crime de estupro no município de Barra do Garças/MT. Pretende-se responder a seguinte questão de pesquisa: Como são registrados os crimes de estupro no município estudado e quais informações estão contidas nos dados oficiais? A partir do método hipotético-dedutivo, delimitou-se o objetivo principal desta pesquisa para identificar a forma dos registros do crime de estupro e analisar os dados oficiais registrados entre janeiro de 2014 a dezembro de 2018. Como objetivos secundários, o levantamento dos dados oficiais, apresentação do curso histórico-cultural da violência contra a mulher e análise do tratamento legal dispensado pelo Estado brasileiro. Para estudos futuros, pretende-se investigar o estupro conjugal, buscando compreender motivos e razões que impedem o rompimento deste relacionamento abusivo. O presente trabalho possui 4 capítulos que indicam os elementos da pesquisa, histórico e cultura da violência feminina, revisão de literatura, tratamento legislativo e análise dos dados oficiais para o crime de estupro. Ao final, as notas conclusivas, estudos futuros e referências.

Palavras-chave: crime de estupro, violência sexual, vítimas, forma dos registros.

ABSTRACT

Even in the face of civilizing leaps, the society retains chauvinistic prejudices and traditions, factors that have fueled, among other types of violence, the rising rates of rape crime. The present work, observing the culture and the historical scenario of gender violence, has as its central theme: the analysis of rape crime data in the city of Barra do Garças/ MT. It is intended to answer the following research question: How are rape crimes recorded in the municipality studied and what information is contained in the official data? From the hypothetical-deductive method, the main objective of this research was delimited to identify the form of rape crime records and to analyze the official data registered between January 2014 and December 2018. As secondary objectives, the survey of official data, presentation of the historical-cultural course on violence against women and analysis of the legal treatment provided by the Brazilian State. For future studies, it is intended to investigate marital rape, seeking to understand reasons and reasons that prevent the breakup of this abusive relationship. This paper has 4 chapters that indicate the elements of research, history and culture of female violence, literature review, legislative treatment and analysis of official data for rape crime. At the end, the concluding notes, future studies and references.

Keywords: rape crime, sexual violence, victims, form of records.

SUMÁRIO GERAL

INTRODUÇÃO	14
1. CAPÍTULO I – Caminho da pesquisa.....	16
a) Problema.....	16
b) Questão de pesquisa.....	18
c) Objetivos	18
d) Justificativa.....	18
e) Métodos de pesquisa utilizados.....	19
2. CAPÍTULO II – Revisão de literatura	20
a) Leitura histórica.....	20
b) Violência contra a mulher.....	23
b.1) Violência moral	27
b.2) Violência patrimonial.....	28
b.3) Violência física	29
b.4) Violência psicológica.....	31
b.5) Violência sexual	32
3. CAPÍTULO III – O Estado brasileiro e o tratamento legal	36
a) Aspectos da violência física	36
b) Aspectos da violência contra a honra	38
4. CAPÍTULO IV – Realidade dos dados	42
a) Cenário geral.....	42
b) Análise dos dados	48
NOTAS CONCLUSIVAS E ESTUDOS FUTUROS.	56
REFERÊNCIAS	57

SUMÁRIO TABELAS

Tabela 01 Estupro - registros a partir do local onde o fato ocorre	50
Tabela 02 Estupro - registros a partir dos meios empregados	52
Tabela 03 Estupro - registros a partir da idade e sexo da vítima	53
Tabela 04 Estupro - registros considerando a raça e o sexo da vítima	54

SUMÁRIO DE GRÁFICO

Gráfico 01 Criminalização da violência contra a mulher.....	26
---	----

SUMÁRIO FIGURAS

Figura 01 Representação da violência física contra a mulher	36
Figura 02 Crime de calúnia - segregação social da mulher	38
Figura 03 Difamar a mulher diante da comunidade	39
Figura 04 Crime de injúria contra a mulher	40
Figura 05 Sede da Delegacia Regional de Barra do Garças /MT	43
Figura 06 Sede da primeira Delegacia de Polícia de Barra do Garças/ MT	44
Figura 07 Sede da Segunda Delegacia de Polícia de Barra do Garças/MT.....	45
Figura 08 Delegacia Especializada em Roubos e Furtos	45
Figura 09 Delegacia Especializada do Adolescente.....	46
Figura 10 Sede da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher	47

LISTA DE SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
CC	Código Civil
CIDH	Convenção Interamericana de Direitos Humanos
CP	Código Penal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
G1	Portal de notícias Grupo Globo
GVIEW	Sistema de relatórios gerenciais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQI+	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, intersexuais, pansexuais etc.
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PJC	Polícia Judiciária Civil
PRF	Polícia Rodoviária Federal
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SUS	Sistema Único de Saúde
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça
UTI	Unidade de Terapia Intensiva

INTRODUÇÃO

A cultura, na violência de gênero, tem fator preponderante, promove desigualdades e fomenta a escravidão de pessoas. A violência de gênero se manifesta de inúmeras formas, desde o desequilíbrio manifesto em tratamentos mais sutis, como na execução de comportamentos estereotipados ao horror das ofensas diretas, espancamentos, cárcere privado e estupros. Fatores que expõem o desrespeito à dignidade humana e à ausência da liberdade sexual.

As violações causadas pelo estupro, por vezes são tão íntimas e tão profundas, que são capazes de atingir, além do corpo físico da vítima, todas as esferas da vida, perpetuando a dor e o sofrimento por tempo indeterminado.

O presente trabalho, observada a cultura e o cenário histórico da violência, tem como tema central: a análise dos dados do crime de estupro no município de Barra do Garças/MT. Assim, o trabalho pretende responder a seguinte questão de pesquisa: Como são registrados os crimes de estupro no município de Barra do Garças/MT e quais informações estão contidas nos dados oficiais?

Para o fim de responder à questão de pesquisa, delimitou-se que o objetivo principal desta pesquisa é o de identificar a forma dos registros do crime de estupro e analisar os dados oficiais. Nos objetivos secundários, levantar os dados oficiais, apresentar o curso histórico-cultural da violência contra a mulher e registrar o tratamento legal dado à violência feminina pelo Estado brasileiro.

Para demonstrar cientificamente o que foi proposto, inicialmente, por meio de uma literatura de apoio, registrou-se o caminho histórico-cultural que envolve a violência feminina. Depois, realizou-se uma revisão de literatura para indicar as formas de violência catalogadas. Por fim, indicou-se o tratamento legislativo e analisou-se os dados oficiais para o crime de estupro.

Os dados oficiais, para o crime de estupro, são materializados por meio de uma ferramenta virtual manuseada pela Polícia Judiciária Civil.

O presente trabalho pretende colaborar com a pesquisa científica, na medida em que, a partir da análise dos dados oficiais, compreendido o lapso temporal de janeiro de 2014 e dezembro de 2018, além de dados do primeiro quadrimestre de

2019, foi possível perceber particularidades e padrões atinentes ao crime de estupro havidos no município de Barra do Garças/MT.

Para estudos futuros, pretende-se estudar o estupro conjugal, buscando compreender os motivos e as razões que impedem as vítimas de romper os relacionamentos agressivos.

O presente trabalho possui 4 capítulos que indicam os elementos da pesquisa, histórico e cultura da violência feminina, revisão de literatura, tratamento legislativo e análise dos dados oficiais para o crime de estupro. Ao final, as notas conclusivas, estudos futuros e referências.

CAPÍTULO I - Caminho da pesquisa

Este é um capítulo essencialmente metodológico e nele apresenta-se, além do problema que motivou a pesquisa, a questão a ser respondida, objetivos central e secundários, a justificativa e os métodos utilizados no desenvolvimento do presente trabalho.

a) Problema

Mesmo no século XXI, o crime de estupro continua a ser uma preocupação. Os índices crescentes relativos ao crime em comento, são um forte indicador de ausência de civilidade, falta de humanidade e desrespeito à completa liberdade e dignidade sexual.

É extremamente necessário e urgente que se entenda e altere essa dinâmica. De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), 50 mil pessoas são estupradas por ano no país, considerando apenas os crimes registrados.

Por outro lado, além dos registros oficiais, as frequentes notícias deste tipo de violência, apavoram a sociedade todos os dias, fazendo do medo uma constante para as pessoas inseridas nos grupos de vulnerabilidade¹. Estupros individuais ou coletivos² ocorrem, entre outros, nas UTI's de hospitais³, igrejas, escolas e no círculo familiar, utilizando o agressor de diversos meio e objetos⁴.

¹ Mulheres, crianças, lgbtqi+, idosos.

² Em Manaus, no estado do Amazonas, uma jovem de 15 anos foi vítima de estupro coletivo, onde 5 homens a violentaram por volta de 4 horas e logo depois, sofreu descaso por parte da polícia que não registrava o crime, e da promotoria, que decidiu que seu caso não era urgente. Ainda, enquanto fazia cirurgia para reconstrução do colo, sofria ameaça dos agressores (G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/03/01/em-manaus-jovem-e-vitima-de-estupro-coletivo-e-do-descaso-da-policia.ghtml>. Acesso em: 18 de julho de 2019).

³ Uma câmera de UTI, em um hospital na cidade de Goiânia/GO, capturou imagens que mostram um técnico em enfermagem estuprando uma paciente entubada e com as mãos amarradas e que a mesma, alternando entre momentos de consciência, ainda tentou reagir, alguns dias depois a jovem faleceu (G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/05/29/imagens-mostram-que-paciente-tentou-reagir-a-abuso-de-tecnico-de-enfermagem-em-uti-de-hospital-diz-delegada.ghtml>. Acesso em: 18 de julho de 2019).

⁴ Em São Francisco, norte de Minas Gerais, uma mulher foi estuprada e empalada por seu companheiro com um galho seco (G1, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/homem-e-preso-apos-estuprar-e-empalar-a-companheira-dele-em-sao-francisco.ghtml>. Acesso em: 18 de julho de 2019).

Dados trazidos por indicadores sociais, como os do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Sinan⁵, tendo como cenário o Estado de Mato Grosso, apurou que no ano de 2016 ocorreu o registro de mais de 1614 casos de estupro.

Os dados revelam outro tipo de gravidade se considerados os índices de subnotificação, que de acordo com o IPEA, apenas 10% dos crimes ocorridos são notificados, alerta-se ao fato de que, para o mesmo estado de Mato Grosso, considerado o ano de 2016 e o índice revelado acima, ocorreram 16.140 para o FBSP e 1.310 para o Sinan, diferentes apontamento para o mesmo fato criminoso.

O mesmo fenômeno de ocultamento se repete, se considerado o município de Barra do Garças/MT, em julho de 2019, o cacique Jesus Mario Etero'owe Wa'utomopa, de 35 anos, foi preso por estuprar uma criança de 9 anos⁶ (G1, 2019). Em dezembro de 2018, uma mulher de 23 anos teve sua casa invadida, foi agredida fisicamente, estuprada e esfaqueada⁷, bem como, no mesmo ano, foi preso um homem por tentativa de estupro, que perseguiu mãe e filha ao saírem da igreja, ameaçando-as para que entrassem em seu carro⁸.

É inacreditável e completamente assombroso, ainda existir o crime de estupro em uma sociedade que se diz urbana, que culturalmente se percebem civilizados. É possível afirmar que a violência feminina faz com que 81% das mulheres deixem “de fazer algo ou frequentar determinados lugares por medo” (IPEA, 2017, p. 17). Os registram indicam, infelizmente, que a presente problemática jamais será solucionada

⁵ O Sistema de Informação de Agravos de Notificação “tem por objetivo o registro e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo o território nacional, fornecendo informações para análise do perfil da morbidade e contribuindo, desta forma, para a tomada de decisões em nível municipal, estadual e federal” (IBGE, 2019. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-dados/metadados/ministerio-da-saude/sistema-de-informacoes-de-agravos-de-notificacao-sinan.html>. Acesso em: 18 de julho de 2019).

⁶ Após a criança reclamar de dores em suas partes íntimas, a mãe percebeu que ela tinha sangue em sua calcinha e a levou ao médico, o qual constatou sinais de estupro. (G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/07/05/cacique-de-aldeia-e-presosuspeito-de-estuprar-crianca-indigena-de-9-anos-em-mt.ghtml>. Acesso em: 18 de julho de 2019).

⁷ A jovem foi agredida com um ferro de passar roupa, estuprada e quando tentou se defender, foi esfaqueada. Após ser detido, o agressor ainda ameaçou o vizinho que conseguiu o deter, defendendo a vítima, dizendo que sabia onde ele morava e iria se vingar (OLIVRE, 2019. Disponível em: <https://oliveira.com.br/jovem-e-agredida-com-ferro-de-passar-roupa-estuprada-e-esfaqueada-dentro-de-casa>. Acesso em: 18 de julho de 2019).

⁸ (AGORAMT, 2018. Disponível em: <https://www.agoramt.com.br/2018/12/suspeito-que-perseguia-mulheres-em-barra-do-garcas-e-presos-dirigindo-embriagado/>. Acesso em: 18 de julho de 2019).

b) Questão de pesquisa

O presente trabalho, observada a cultura e o cenário histórico da violência contra o gênero feminino, pretende responder a seguinte questão de pesquisa: Como são registrados os crimes de estupro no município de Barra do Garças/MT e quais informações estão contidas nos dados oficiais?

c) Objetivos

Para o fim de responder à questão proposta, delimitou-se que o objetivo principal desta pesquisa é o de identificar a forma dos registros do crime de estupro e analisar os dados oficiais. Nos objetivos secundários, levantar os dados oficiais, apresentar o curso histórico-cultural da violência contra a mulher e registrar o tratamento legal dado à violência feminina pelo Estado brasileiro.

d) Justificativa

O tema violência sexual, por suas diversas nuances, exige que se possibilite maior acesso às informações oficiais, reafirmando-se existir subnotificação, uma vez que como a maioria dos casos ocorre dentro da casa das mesmas, pode se tornar especialmente difícil para elas, identificar e reagir às violações (FBSP, 2017).

De maneira cultural, associou-se no imaginário popular, a ideia da figura do esturador como um agente desconhecido, sem face, com desvio de normalidade e repleto de crueldade, a esperar por uma “presa” em uma esquina remota que, sem possibilidades de pedir socorro, é atingida e violada pelo agressor. Contudo, na realidade, estes casos correspondem a minoria dos acontecimentos, pois os estupros cometidos por conhecidos ou parentes equivalem a 50% dos casos registrados, tendo dentre as vítimas, principalmente, crianças e adolescentes na razão de 40% (FBSP, 2017).

Importante também, não tornar invisível do debate público, o estupro perpetrado contra crianças do sexo masculino, mesmo que em menor quantidade pois

dos casos registrados, 81,2% são perpetrados contra meninas e 18,2% são meninos. Para as vítimas em idade adolescente e adulta, os crimes ocorrem, quase exclusivamente, contra mulheres: “entre vítimas adolescentes, 93,6% são meninas; já entre adultos, 97,5% são mulheres” (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Por isso, e por outros sem número de motivos, a pesquisa se torna relevante, porque ao tentar entender e analisar o perfil das vítimas e do criminoso, busca-se criar possibilidades de maior acessibilidade aos dados oficiais e aos dados reais.

e) Métodos de pesquisa utilizados

Partindo do princípio de que, segundo Mezzaroba e Monteiro (2009), o método científico é o caminho seguido pelo cientista na persecução dos resultados almejados e que o método faz trilha segura para gerar conhecimento científico, utilizou-se do método lógico-dedutivo, pois a partir de perspectivas e observações gerais, se almeja identificar propriedades específicas sobre a relação de gênero, a violência contra a mulher, e os crimes de estupro acontecidos no município de Barra do Garças.

Desenvolveu-se, dessa forma, uma pesquisa de base qualitativa, cujos procedimentos metodológicos variam desde a pesquisa bibliográfica e documental, até a análise de dados reais, obtidos de maneira indireta, por meio de sistema de registro de dados utilizado pela Polícia Judiciária Civil estadual: ferramenta GVIEW.

Ressalta-se a importância da coleta e análise de dados para corroboração da temática em uma perspectiva histórica e interpretativa, fazendo-se uma busca de revisão de literatura, mídias não científicas e dados policiais.

CAPÍTULO II - Revisão de literatura

Neste segmento explora-se o curso histórico da violência que afeta o gênero feminino, bem assim, alguns dos tipos de violência praticados: moral, patrimonial, física, psicológica e sexual.

a) Leitura histórica

Pode-se dividir a história da humanidade em dois períodos principais, a idade da Pedra – que se subdivide em Paleolítico (de 500.000 a 10.000 a.C.) e período Neolítico – e a idade dos Metais – sendo que existem indícios de registros escritos desta, a iniciarem-se por volta do ano 3.000 a. C, tempos que registraram a violência contra o gênero feminino (LINS, 2007).

Simone de Beauvoir⁹ (1970, p. 73) em sua obra “O segundo sexo”, diz que “a humanidade não é uma espécie animal: é uma realidade histórica”, o que acaba por fazer necessário que seja observado o passado a fim de haver a compreensão do presente, e dessa forma existir preparação para momentos futuros.

Entendendo a violência como uma violação de qualquer integridade da vítima (SAFFIOTTI, 2011), percebe-se que esta se encontra presente junto a humanidade, acompanhando-a de maneira permanente, e de acordo com o momento histórico e a sociedade a qual se estiver inserido, firma-se ou altera-se o contrato social ao qual se encontra submetida, para definir quais formas lhes serão mais “toleráveis” e quais serão tomadas por abomináveis.

No Brasil, entre os séculos XVI ao XIX, durante o sistema escravagista, foram apontadas toda sorte de torturas e violações aos direitos fundamentais, sendo fato corriqueiro na história dos brasileiros. As violências, por vezes eram legitimadas

⁹ “Simone de Beauvoir (1908-1986) foi uma escritora francesa, filósofa existencialista, memorialista e feminista, considerada uma das maiores representantes do existencialismo na França. [...] Em 1949, publicou “O Segundo Sexo”, sua obra mais importante, que alcançou repercussão internacional e marcou toda uma geração interessada, como a autora, na abolição das questões ligadas à opressão feminina em busca da independência da mulher diante da sociedade” (FRAZAO, 2019. Disponível em: https://www.ebiografia.com/simone_de_beauvoir/. Acesso em: 19 de julho de 2019).

por instituições, como a igreja e o Estado, e como constadado por Beauvoir (1970, p. 73) “desde os mais antigos documentos de pré-história o homem surge sempre armado”.

Outras violências legitimadas podem ser observadas, majoritariamente às mulheres, especialmente durante o período em que o *Pater Potestas*¹¹ era o mais alto grau de poder familiar, que fazia do chefe da família (sempre um homem) o agente das decisões, portanto “o pater, sui juris, tinha o direito de punir, vender e matar os filhos” (VENOSA, 2013, p. 313).

A autoridade que exercia o chefe masculino, era cristalina percebida quando direcionada para a filha mulher, sempre se sujeitando aos homens, sendo uma eterna incapaz aos olhos externos.

Durante a infância e a puberdade, era subordinada ao pai; após o casamento, ao marido. O pai tinha o direito de lhe designar um tutor ou marido para após sua morte. A viúva subordinava-se aos filhos e, na ausência destes, aos parentes próximos do marido falecido (VENOSA, 2013, p. 23).

Ainda no curso da história europeia, mais precisamente para os séculos XV e XVI, durante o período da Renascença, observou-se intensa crueldade e misoginia por trás da “Caça às bruxas”, que era usada como maneira de perseguição religiosa e social, por meio da disseminação do medo pretendia-se demonstrar poder e, enalçar sem perdão, as mulheres inimigas do Estado, pois detinham saberes medicinais que, em tese, poderiam influenciar revoltas (LINS, 2012).

Todavia, é sabido que homens também eram acusados de feitiçaria, porém em quantidade extremamente inferior. Navarro Lins (2012, p. 220) afirma que “alguns historiadores estimam que o número de vítimas foi de aproximadamente 320 mil. Outros acreditam que foram bem mais. Destas, 85% eram mulheres”.

¹¹ O Direito Civil brasileiro possui suas origens no Direito romano, assim, por meio do Direito português, ainda que de forma aplacada, chega até nós a noção de poder familiar, exercida de maneira máxima, por exemplo, pelos senhores de engenho e barões de café. Desse modo, o *Pater* (chefe familiar) “exercia a chefia da família como orientador maior do culto dos deuses Lares, acumulando as funções de sacerdote, legislador, juiz e proprietário. Dele era o jus puniendi com relação aos integrantes da família” (VENOSA, 2013, p. 23).

Na mesma linha, Lins (2012):

Não é possível falar de feiticeiras sem levar em conta a posição da mulher na sociedade cristã. Para os teólogos, a mulher é marcada pelo pecado original, causa de toda a miséria humana, agente do Diabo. Mas também é o seu corpo que perturba. O desconhecimento da fisiologia do corpo dá livre curso a todas as extravagâncias da imaginação (LINS, 2012, p. 224).

As mulheres perseguidas eram torturadas em forma de espetáculo, sendo queimadas vivas, com mamilos arrancados, acusadas de ter pacto com o “diabo” e de fazer sexo com ele e o que mais seus algozes achassem necessário para convencer a multidão. Posturas estas, que confirmam as palavras de Beauvoir (1970, p. 93) de que “a violência cometida contra outrem é a afirmação mais evidente da alteridade desse outrem”.

Dizendo o mesmo em outras palavras, uma das maneiras mais explícitas de submeter alguém à posição de ‘outro’, diferente do normal e do esperado, é quando se comete violência, demonstrando assim, quais lugares serão ocupados por cada um na hierarquia, obviamente, sob a ótica do agressor.

O interessante e, ao mesmo tempo triste, é constatar que na maioria das análises existentes, os dados registram visão masculina dos fatos, frequentemente uma visão do ‘Um’ sobre o ‘Outro’, sendo necessário ter-se presente este dado prévio, para só então desenvolver um senso crítico, pois como dito por Poulain de La Barre (BARRE apud BEAUVOIR, 1970), nessa empreitada, os homens são ao mesmo tempo, juízes e parte.

Portanto, majoritariamente estuda-se a trajetória da mulher, pela perspectiva androcêntrica¹³, afinal, não lhes foi de fácil acesso (e em alguns tempos até mesmo impossível) fazer-se participante ativa da história e transformações do mundo.

Ressalta Beauvoir (1970):

¹³ O androcentrismo se trata da tendência existente de se colocar o masculino como sendo o único ou mais importante referencial e “paradigma de representação coletiva, estando o pensamento masculino acima de todos os outros”, assim há uma supervalorização “dos pensamentos e ideias masculinas, especialmente as conservadoras, moralistas e machistas, que não levam em conta a busca pela igualdade de direitos das mulheres”, reforçando e mantendo as noções existentes de patriarcado (DICIO, 2019. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/androcentrismo/>. Acesso em: 20 de julho de 2019).

As alavancas de comando do mundo nunca estiveram nas mãos das mulheres; não influíram nas técnicas nem na economia, não fizeram nem desfizeram Estados, não descobriram mundos. Por causa delas, muitos acontecimentos ocorreram, mas elas foram muito mais pretextos do que agentes (BEAUVOIR, 1970, p. 170).

As mulheres foram, sistematicamente, relegadas a eventuais influências, geralmente desempenhando papéis menores, a mulher não participava das ações políticas e de decisão, raramente participava ou colaborava com fatos sociais relevantes.

b) Violência contra a mulher

Quando se evoca o vocábulo violência, geralmente o primeiro significado a passar pelas mentes seria o correspondente à violência física, porém, esta é apenas uma das formas. Ao contrário do senso comum, a violência perpassa por insultos e abusos psicológicos¹⁴, passando pelas explorações sexuais¹⁵ e culminando com o homicídio¹⁶ (GRECO, 2017).

O mundo repleto de dualidades no qual se encontra a humanidade, recebe o alerta de Pierre Bourdieu¹⁷ que registra existir, em todos os campos onde a mente humana alcança, dominação de uns sobre outros.

¹⁴ Recentemente uma *youtuber* brasileira de 25 anos, chamada Dora Figueiredo, gravou um vídeo para seus 1,7 milhões de inscritos, onde relatou sua experiência de anos dentro de um relacionamento extremamente abusivo. O que chama bastante atenção é a ligação entre o conteúdo produzido por ela, Dora tratava de temas como feminismo e falava abertamente sobre a sexualidade feminina, e ainda sim, como ela mesma relata, só percebeu como era de fato a relação, após 2 meses separados. Após 4 dias, o vídeo já conta com 1,8 milhões de visualizações (UNIVERSA, 2019. Disponível em: <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2019/07/18/relato-de-dora-sobre-casamento-abusivo-gera-onda-de-falas-de-quem-sofreu.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2019).

¹⁵ Em julho de 2019 três adolescentes, uma de 16 anos e duas de 14 foram resgatadas no estado do Acre, vítimas de exploração sexual, após uma delas conseguir fugir de um bar onde trabalhavam e eram mantidas em cárcere privado (G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2019/07/19/meninas-do-ac-sao-resgatadas-em-ro-e-possivel-rede-de-exploracao-sexual-e-alvo-de-investigacao.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2019).

¹⁶ A paisagista Elaine Caparroz, sofreu uma tentativa de feminicídio no início de 2019, um homem o qual havia conhecido a algum tempo por meio de rede social, ao chegar em sua casa, a dopou e depois a espancou brutalmente por média de 4 horas, O lutador de jiu-jítsu Vinicius Batista Serra, 27 anos, só parou quando imaginou que ela estivesse morta (ELPAIS, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/06/politica/1551910094_798574.html. Acesso em: 20 de julho de 2019).

¹⁷ “O sociólogo francês (sec. XX) Pierre Bordieu é referência na Antropologia e na Sociologia, já tendo publicado trabalhos sobre educação, cultura, literatura, arte, mídia, linguística e política. [...] Com sua vasta produção intelectual, recebeu o título de Doutor honoris causa em três importantes instituições

Segundo Hegel, “o sujeito só se põe em se opondo: êle pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto” (HEGEL apud BEAUVOIR). Então, ao se identificar e sentir pertencimento em um grupo (um) automaticamente são classificados os demais como ‘outro’, evento este, que também ocorre pela perspectiva dos outros grupos, cada qual se enxerga ‘um’ e vê nos agentes externos ‘outro’.

Assim, ao contrário do paralelismo encontrado na natureza, na relação dual homem/mulher construída no decorrer da convivência humana, inexistente harmonia. Então, numa sala cheia de mulheres, apenas a presença de um único homem é capaz de agregar todos os tratamentos linguísticos para o masculino, enquanto que, numa situação contrária, a recíproca não existe (KURY, 2013).

A mulher passa por épocas e lugares nunca assumindo a posição de ‘um’, nem mesmo de seu próprio ponto de vista. Pierre Bourdieu (2002) atribui a este fenômeno o nome de violência simbólica, à “manutenção de um poder que se mascara nas relações, que se infiltra no nosso pensamento e na nossa concepção de mundo” (SENKEVICS, 2012).

Resultando em um processo de opressão que se encontra tão bem estruturado, que o próprio oprimido o internaliza e considera justa a posição a qual se encontra subjugado, muitas vezes, inclusive lutando por sua manutenção (BORDIEU, 1989).

Para a socióloga marxista, Heleieth Saffioti¹⁸, a criação do termo gênero, não passa de uma invenção, que possibilita a conservação do poder patriarcal, separando as pessoas em castas, de um lado uma (privilegiada e humana) e de outro, a diversa (desumanizada e violentada), sem nunca haver oportunidade de mobilidade ou de elevação (SAFFIOTI, 2004).

Evidenciando, pois, a existência deste padrão de fechar os olhos para violações seguindo a conveniência da época, tem-se o pronunciamento

da Europa: na Universidade Livre de Berlim, em 1989, na Universidade Johann Wolfgang Goethe, em 1996, e na Universidade de Atenas, no mesmo ano. Pierre Bourdieu faleceu no dia 23 de janeiro de 2002 na cidade de Paris” (INFOESCOLA, 2019. Disponível em: <https://www.infoescola.com/biografias/pierre-bourdieu/>. Acesso em: 20 de julho de 2019).

¹⁸ Heleieth Saffioti “possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1960). Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Relações de Gênero, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, mulheres, educação, violência, trabalho, violência de gênero, racismo e classes sociais” (ESCAVADOR, 2019. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/3010104/heleieth-iara-bongiovani-saffioti>. Acesso em: 20 de julho de 2019).

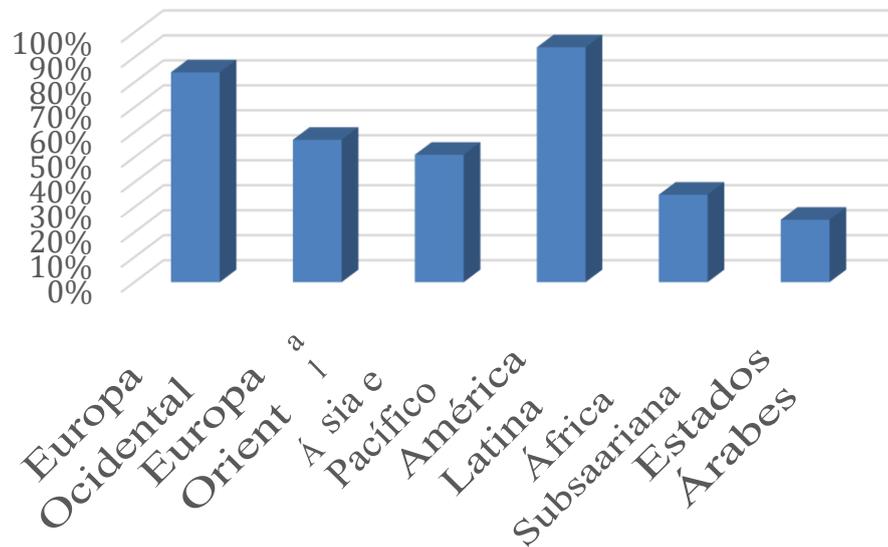
da diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, que no Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, afirmou ser esta, “a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo” (ONU, 2016).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) introduziu no cenário internacional direitos que a humanidade possui e são inerentes ao elemento humano. Direitos que visam proteger, não somente o ceifar de uma vida, mas também da dignidade da existência humana. Porém, para que estivessem inseridas as violações contra mulher neste rol, foram necessárias décadas de luta intensa (ONU, 2019).

Lutas estas que ainda não galgaram êxito pleno, o que se demonstra no fato de, por exemplo, ainda hoje, 70 anos após a DUDH, existir países que sequer criminalizam a violência contra a mulher ou que, mesmo criminalizando ignoram a existência do crime de estupro praticado na constância do casamento¹⁹. A criminalização da violência dirigida contra a mulher é graficamente percebida no Gráfico 01.

¹⁹ Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2011, mostram que: na Europa Ocidental 84% dos países criminalizaram ou planejam criminalizar a violência doméstica e 72% assim agiram em relação ao estupro conjugal, para as demais partes do mundo os índices são: Europa Oriental, 57% e 39%; Ásia e Pacífico, 51% e 19%; América Latina, 94% e 18%; África subsaariana, 35% e 12,5%; Estados Árabes, 25% e 0% (PINKER, 2013).

Gráfico 01: Criminalização da violência contra a mulher



Fonte: Pinker (2013).

Observados os dados do Gráfico 01, adicionando-se aos indicadores dispostos pela Organização Mundial da Saúde, mostram que, apesar de haverem lugares como a América Latina, onde 94% dos países criminalizavam ou planejavam criminalizar à violência doméstica, lugares dos Estados Árabes, mostraram número reduzido desta preocupação, pois apenas 25% dos Estados se preocupam com a questão em estudo. Sendo assim, ainda há muito que ser trilhado em termos de evolução para que haja um amparo efetivo às vítimas e haja a tipificação criminal (PINKER, 2013).

Neste trilho, em termos de conceito, o que é a violência contra a mulher em específico, como a definir, identificar e, o mais importante, como a combater? Conforme definição trazida pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), no capítulo I, art. 1: define a violência contra a mulher, como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CIDH, 1994).

Assim, é possível depreender que é necessário, para a caracterização dos crimes de violência contra a mulher, que as ações agressivas sejam direcionadas ao gênero, ou seja, que o agressor, empoderado em uma cultura androcêntrica, sinta-se no poder e em posição de tratar a mulher como menor consideração e, portanto,

merecedora de agressões. Quantos casos de violência podem ser lembrados? Quantos acontecem nesse exato momento? E quantos mais precisarão acontecer para que receba a devida proteção?

O sentimento de posse/propriedade, objetificação do feminino ou qualquer outra motivação, configura a violência contra a mulher (GRECO, 2017).

Para o Brasil, além das espécies de violência supramencionadas, o artigo 7º da lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) a violência doméstica é trazida à luz, fazendo do companheiro, do pai ou irmão, um agressor real (BRASIL, 2006).

b.1) Violência moral

A violência moral encontra-se positivada no inciso V, do Capítulo II, parágrafo 7º da lei 11.340/2006, quando dispõe que será entendido como violência moral, quaisquer atos perpetrados na esfera doméstica e familiar que configurem, de alguma forma, agressões contra a honra da vítima: “calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

A preocupação legislativa é a de proteger-se “a honra objetiva, a estima, o sentimento de dignidade usufruída pela pessoa no social” (FILHO, 2007, p. 48).

O crime de calúnia, disposto no artigo 138 do Código Penal, tem como objeto a falsa imputação de ato criminoso (BRASIL, 1940). Para fins de configuração deste crime, deve haver fato determinado (específico). A consumação se dará no momento em que a acusação caluniosa chegar aos ouvidos de terceiro (BIANCHINI, 2011).

O crime ocorrido na difamação, encontra-se tipificado no artigo 139 do Código Penal, também implica na atribuição de um fato determinado, porém, diferente da calúnia, o fato aqui não consiste em ato criminoso, mas sim, algo que desmoralize à vítima no meio social, atacando-se a honra objetiva, reputação ou sua estima social da vítima. A consumação do crime de difamação se dará, igualmente, no momento em que ocorrer comunicação difamatória para terceiro diferente da ofendida.

O crime de injúria, previsto no artigo 140 do Código Penal, compreende um juízo de valor depreciativo, verdadeiro ou não, que se dispensa para outrem:

afronta ao sentimento de honorabilidade ou de respeitabilidade pessoal, podendo ela ser perpetrada através de gestos, atitudes, símbolos, figuras, palavras ou outro qualquer meio capaz de lesionar psicologicamente o indivíduo em sua honra subjetiva (FILHO, 2007, p. 55).

A injúria ataca a honra subjetiva da vítima²⁰ ou seja, afeta o que a vítima tem sobre si mesma. A consumação deste crime ocorre no momento em que, por qualquer meio de expressão de pensamento do agressor, a própria pessoa injuriada toma conhecimento da ofensa.

A mulher costuma ser vítima dos crimes contra a honra, como por exemplo, tem-se as ofensas e situações vexatórias que atingiram e atingem a ex-presidenta²¹ Dilma Rousseff (mandato de 2011a 2016), houveram desde capas de revistas, nas quais era taxada de desequilibrada, histérica e incapaz de governar o país, até o extremo de criarem-se adesivos que expunha uma caricatura que continha uma figura feminina de pernas abertas, local em que se poderia introduzir a mangueira de gasolina. A aparência da ex-presidente era citada para diminuir sua pessoa, atos especialmente ofensivos indicando o peso corporal e a sexualidade, elementos que, nem de longe, interferiam na função política exercida.

b.2) Violência patrimonial

A lei Maria da Penha, com as colaborações contidas no artigo 5º da Convenção do Belém do Pará, fez incluir a violação patrimonial no rol de violências femininas familiares, protegendo assim, também os direitos econômicos da ofendida (BRASIL, 2006).

Importa ressaltar, que a agressão baseada em gênero é acima de tudo, política, uma vez que “trata de afirmar a condição social e cultural de dominação dos homens sobre as mulheres”, esta por sua vez, fere patrimonialmente a mulher, “atingindo a autonomia econômica e financeira” e dessa forma “contribuem para sua subordinação e/ou submissão” (BIANCHINI, 2011, p. 224).

²⁰ Ao contrário da calúnia e da difamação, com a tipificação do delito de injúria busca-se proteger a chamada honra subjetiva, ou seja, o conceito, em sentido amplo, que o agente tem de si mesmo (GRECO, 2017). Ferindo assim, sua dignidade e decoro que são respectivamente: “O sentimento que tem o indivíduo do seu próprio valor social e moral” e “os valores morais que integram a personalidade do indivíduo; neste as qualidades de ordem física e social que conduzem o indivíduo à estima de si mesmo e o impõem ao respeito dos que com ele convivem” (BRUNO apud GRECO, 2017).

²¹ Tratamento de existência muito questionada, usado inclusive para minorar ou ressaltar a ausência de pronomes femininos que emanam poder. Porém de uso datado desde mais de um século atrás. Em 1881, por exemplo, esteve presente na obra clássica “Memórias Póstumas de Brás Cubas” de Machado de Assis (ASSIS, 1994, p. 87).

Enfraquecem e a colocam em situação de vulnerabilidade, atingindo diretamente a segurança e dignidade, pela redução ou impedimento da capacidade de tomar decisões independentes e livres, podendo ainda alimentar outras formas de dependência como a psicológica (BIANCHINI, 2011, p. 224).

A violência indicada, é de comum ocorrência durante a constância da união conjugal, especialmente quando o cônjuge toma e mantém consigo as economias da família. O delito que afeta o patrimônio da mulher, muita das vezes manifesta-se, mais agudamente, quando da dissolução do casamento: quando o ex-cônjuge atrasa o pagamento de alimentos compensatórios.

b.3) Violência física

Dentre as espécies de violência, a mais denunciada pelas mulheres, é a violência física, que segundo a lei 11.340/2006, é entendida como qualquer conduta ofensiva à integridade ou à saúde biológica da mulher. Amparando-se desse modo, no artigo 129 do Código Penal, que dispõe sobre as lesões corporais. Neste particular:

toda e qualquer ofensa ocasionada à normalidade funcional do corpo ou organismo humano, seja do ponto de vista anatômico, seja do ponto de vista fisiológico ou psíquico. Mesmo a desintegração da saúde mental é lesão corporal, pois a inteligência, a vontade ou a memória dizem com a atividade funcional do cérebro, que é um dos mais importantes órgãos do corpo (HUNGRIA *apud* GRECO, 2017, p. 540).

O Código Penal²², por meio de seu artigo 129, registra três formas de configuração do crime de lesão corporal: a) simples, a lesão corporal leve (*caput*); b) qualificada, que subdivide-se em lesão corporal grave (§1º), lesão corporal gravíssima (§2º) (classificação doutrinária e não propriamente legislativa) e seguida de morte (§3º) e c) privilegiada (FILHO, 2007).

²² Cabe lembrar que a Lei 10.886/04 incluiu um parágrafo ao artigo, que protege à toda a entidade familiar, independente de motivação de gênero: Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (BRASIL, Lei 10.886, 2004).

A lesão corporal leve será aquela em que o sujeito ativo, movido de intenção, causa mal à integridade ou a saúde corporal da pessoa agredida, porém, sem que essa moléstia se encaixe nas condutas previstas nos parágrafos supramencionados. A lesão corporal grave terá como consequência: a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias, em que pese salientar, não se restringem a atividades laborais, mas sim todo o conjunto de atividades comuns e normais desenvolvidas pela vítima (FILHO, 2007), b) perigo de vida, c) debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Tendo enfraquecida ou reduzida sua capacidade funcional. Ressalta Greco (2017) que o termo permanente não se refere a eterna, mas sim duradoura, mesmo que reversível após passado muito tempo, d) aceleração ou antecipação do parto.

A lesão corporal gravíssima materializa-se com: a) a incapacidade permanente para o trabalho e Greco (2017) acredita não haver necessidade de ser perpétua, desde que “essa incapacidade tenha caráter duradouro, sem tempo certo para se restabelecer”, b) a enfermidade incurável, importando que o seja à época do acontecimento do fato, ao que a existência de tratamentos excêntricos, muito onerosos, arriscados ou não muito confiáveis não causam a desclassificação (FILHO, 2007), c) a perda ou inutilização do membro, sentido ou função, sendo mister observar que soluções sintéticas, postiças ou dissimulações (como partes de corpo artificiais, mecânicas ou intervenções cirúrgicas) não eliminam a gravidade ou a lesão (FILHO, 2007), d) com uma deformidade permanente, que de acordo com Rogério Greco (2017) “deverá modificar de forma visível e grave o corpo da vítima, mesmo que essa visibilidade somente seja limitada a algumas pessoas”, causando assim desconforto ou mesmo vergonha, observados também os padrões estéticos submetidos e e) provocar aborto.

A lesão corporal seguida de morte, é um crime preterdoloso, no qual o agressor realiza uma ação sem, contudo, apresentar uma vontade direta e autônoma de retirar a vida da vítima. Neste sentido Greco (2017):

Se o agente, quando agredia a vítima, atuava com dolo no sentido de causar-lhe perigo de vida, na verdade agia com o dolo do delito de homicídio, razão pela qual, sobrevivendo a vítima, deverá responder por tentativa de homicídio, e não por lesão corporal qualificada pelo perigo de vida (GRECO, 2017).

Para fins de configuração de violência física contra a mulher, apenas apreciam-se as lesões dolosas (desejadas pelo agente) para a análise em questão. Mesmo porque, são estes crimes movidos por motivos de gênero, não cabendo daí, a modalidade culposa, que se dá por negligência, imprudência ou imperícia, inexistindo a motivação sexista.

b.4) Violência psicológica

Consta da lei Maria da Penha, um alerta específico para com a violência psicológica, entendendo-se como violência todos os comportamentos que ocasionem dano emocional, perturbação de espírito, alteração psicológica penosa (FILHO, 2007). Por vezes, a violência psicológica pode ser usada como meio para efetuar outras violências, como por exemplo, a violência sexual ou a patrimonial. Assim, o agressor por meio de chantagens emocionais e manipulações ou mesmo ameaças, faz a vítima ceder as suas vontades. Ao que vale constar, consentimento viciado (seja por coação ou qualquer outro constrangimento), não é consentimento.

Para o estudo de Pierre Bourdieu (2005) a violência psicológica é percebida como uma violência simbólica, estampando relações de dominação, fato que pode passar quase despercebido na conduta social, sendo possível constatar a pessoa ofendida defendendo o agressor.

De acordo com Irene Okabe²³ (2010), violência psicológica acaba por naturalizar as desigualdades, posto que são enxergadas como algo intrínseco à nossa natureza e dessa forma possibilita e quiçá potencializa violências de gênero. Assim, podemos vislumbrar como são interligados os casos de um abuso ao outro num grau crescente, ou mesmo simultaneamente, sendo a violência psicológica, uma das primeiras a poderem ser notadas neste íterim (por agentes externos à situação).

²³ Irene Okabe, “possui graduação em Enfermagem pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1979), mestrado em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Londrina (1999) e doutorado em Enfermagem pela Universidade de São Paulo (2010). Atualmente é professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Epidemiologia, atuando principalmente nos seguintes temas: epidemiologia, gênero e enfermagem, violência contra a mulher, enfermagem em saúde coletiva, indicadores de saúde” (ESCAVADOR, 2019). Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/1217959/irene-okabe>. Acesso em: 20 de julho de 2019).

Quanto ao discurso de que se a mulher continua no relacionamento, ela deseja e aprecia o fato de lá estar, Marie-France Hirigoyen²⁴, psicanalista francesa, diz ser necessário cessar esse discurso alienante, pois mulher alguma se submeteria a tais desacatos sem uma preparação psicológica destinada para este fim (HIRIGOYEN apud LINS, 2013).

b.5) Violência sexual

A violência sexual, ainda muito cometida, encontra diversos obstáculos para que seja denunciada. A legislação com a lei 11.106/2005, retirou a expressão “mulher honesta”, antes balizada pela própria legislação no Código Penal. Expressão esta, que subentendia que aquelas mulheres que descumprissem os papéis de gênero, que seja, de virgindade, fidelidade, recato, de alguma maneira pudessem²⁵ ser tratadas com violência, justificando a agressão e subentendendo não merecerem defesa, as vítimas (BIANCHINI, 2011).

Outro avanço, refere-se à mudança da classificação que recebiam as violências sexuais pelo Código Penal, que ocorreu com o advento da lei 12.015/2009, porque os crimes passaram a ser chamados “crimes contra a dignidade sexual”, alterando assim, de maneira linguística, fazendo com que estupro deixasse de ser um crime contra os costumes da sociedade, mas sim, uma violação a dignidade e liberdade sexual da própria vítima.

²⁴ Marie-France Hirigoyen “é psiquiatra, psicanalista e vitimologista, além de professora de ética médica e de ética organizacional na Universidade Paris-Descartes. Pela Bertrand Brasil, publicou Assédio moral: a violência perversa no cotidiano, que foi traduzido para 24 línguas e vendeu meio milhão de exemplares em todo o mundo, Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral, e A violência no casal” (RECORD, 2018. Disponível em: http://www.record.com.br/autor_sobre.asp?id_autor=1689. Acesso em: 20 de julho de 2019).

²⁵ A violência acaba por ser justificada quando a vítima não cumpre o papel de gênero esperado: Bruna Santos (2017) em uma série de análises de julgamentos de feminicídios, percebeu que “o homem poderia ser absolvido se a defesa convencesse os jurados de que o acusado era pai de família, trabalhador e dedicado, e a vítima não cumpria com as obrigações de esposa e mãe”. Assim ocorreu com um caso em que “A vítima foi construída como uma mulher viciada em drogas, promíscua, que não cumpriu com as expectativas normativas de mãe e esposa.” Isso “provocou dúvidas no júri quanto a legitimidade do feminicídio e o seu reconhecimento como vítima. Dessa forma, um jurado se convenceu que a punição justa para o caso seria a absolvição do agressor e outros de que esse seria um crime privilegiado” (COSTA, 2017).

A violência sexual, pode se dar de diferentes modos de execução, de maneira mais sorrateira, quando o agressor assedia insistentemente e agride verbalmente a vítima, vencendo-a pelo cansaço e mesmo já tendo demonstrado não haver interesse na prática do ato sexual, ele usa de subterfúgios como coação moral, chantagem, manipulação, acabando por não restar alternativa senão ceder. Hirigoyen (2005), sintetiza essa situação ao dizer que a violência sexual se dará, invariavelmente, pela humilhação ou pela dominação da vítima.

A violência utilizada para concretizar o crime de estupro, subjuga a vítima das mais variadas formas: desde os meios “sutis, repetitivos, velados, ambíguos que podem ser empregados com igual eficácia. Atos ou palavras desse tipo são muitas vezes mais perniciosos do que uma agressão direta” (LINS, 2012, p. 201). Assim corrobora o relato trazido por Irene Okabe (2010, p. 55) em sua tese “Violência contra a mulher: uma proposta de indicadores de gênero na família”. Desabafa uma das entrevistadas: “a gente ia na marra, para parar de xingar, mas não tinha mais amor. (...) mas geralmente era a força, tipo... a força pra ele parar de gritar e xingar”.

Essas não são situação incomuns, pois em Hirigoyen (2005), aponta-se um estudo realizado na França em 2005, que verificou que de um total de 148 mulheres vítimas de violência doméstica, 68% (100 mulheres) haviam sofrido, além de violência física, também violência sexual, as quais possuíam expressivamente mais sintomas psicológicos pós-traumáticos do que as demais. A mesma autora cita conjuntamente um estudo realizado no ano de 1987 no Canadá: um ambiente que abrigava mulheres vítimas de violência, dentre 200 mulheres, 75,4% afirmaram que as relações sexuais com o cônjuge, eram na realidade não consentidas, na verdade eram um modo de “ficar em paz” (HIRIGOYEN, 2005).

Diante disto, possível perceber, por meio dos dados históricos, que a visão do homem sobre a mulher é tida como um ideal de poder e propriedade:

A mulher sempre foi vista como propriedade do homem, por isso, considera-se que o homem possui a mulher e que esta se entrega. Como possuir constitui uma honra e entregar-se uma humilhação, a mulher desenvolveu uma atitude negativa em relação ao ato sexual, o que é reforçado pela educação autoritária. Para a maior parte dos homens, possuir uma mulher constitui muito mais uma prova de virilidade do que uma experiência amorosa (LINS, 2007, p. 199).

O projeto de lei brasileiro de nº 5.398/2013, abordava a possibilidade de

castração química do agressor, causou muitos debates, especificamente na binariedade 'prevenir x punir', uma vez que além de tratar como ponto central o espectro da vingança, não contemplando os traumas já causados à vítima, não atingiria seu objetivo principal (parar os estupradores), pois munidos de outros meios²⁶, poderiam lograr êxito em seus crimes. Outro ponto discutido, foi de o Estado arcar com as custas da medicação, que deve ser perene, conforme explicado por Scott Woodside (2016).

A violência sexual pode se dar também, de maneira ainda mais invasiva, se é que seja possível mensurar, onde a vítima sequer tem como ou tempo para pensar em reagir, como no caso do sujeito agressor usar de ameaças, coação física ou mesmo a própria força, e em sendo delito muitas vezes cometido dentro de casa, uma contrarreação se torna mais difícil, visto ser o agente alguém do convívio íntimo da vítima, e muitas vezes esta, a única testemunha (FBSP, 2017).

Assim ocorreu com Tânia, uma designer de 36 anos:

Meu casamento não ia nada bem, tanto que eu tentava conversar com meu marido sobre uma possível separação. Já não fazíamos sexo há vários meses, apesar das insistências dele. Na sexta-feira de manhã ele parece ter perdido a paciência: com raiva, me jogou na cama, me amarrou e me estuprou (Lins, 2012, p. 200-201).

Esses métodos de agressão, ainda podem ser usados com finalidades outras que não à prática sexual forçada da vítima com o próprio agente, pois não se trata de um crime que abarca apenas o estupro. Pode ter como fim último, induzir a uma comercialização ou uso outro da sexualidade da vítima, como forçar a uma gravidez ou aborto, obrigar à prática de prostituição, impedir o uso de método contraceptivo. Ou seja, qualquer forma que impeça o uso da liberdade sexual da mulher por sua própria e livre escolha (FILHO, 2007).

²⁶ Uma jovem de 18 anos, em 2016, residente em Araraquara/SP, foi abordada, agredida e levada por cinco homens em um Honda Civic quando se dirigia ao ponto de ônibus, levada a um canal, foi estuprada diversas vezes, inclusive com **um pedaço de cana-de-açúcar** (G1, 2016).

Lucía Pérez, 16 anos, foi drogada, estuprada e **morta por empalamento** em Mar Del Plata (Argentina) uma semana após uma grande manifestação de mulheres contra a violência na cidade de Rosário (PARDO, 2016).

Em São Francisco, Norte de Minas, homem estupra e empala companheira usando um **galho seco** (G1, 2017).

Em autobiografia, Rita Lee, renomada cantora nacional, relata ter sido estuprada com uma **chave de fenda** (METROPOLES, 2016).

Na Rússia em Saratov, Svetlana Sapogova, saindo de um velório, pega carona com um rapaz de 19 anos, amigo em comum do falecido. Ele a espanca, estupra e a penetra com um **macaco hidráulico**, dilacerando seus órgãos internos (NEWS, 2018).

Quanto à interpretação referente à violência sexual, é necessário atentar aos estereótipos e papéis de gênero aos quais a mulher é submetida e que por vezes reforçam condutas violentas, como descrito por Bianchini²⁷:

Como se o “sim” dito no cartório, no altar, no bar ou no motel impusesse à mulher um consentimento permanente, inquestionável, infalível, irretratável. Não. O exercício da sexualidade deve ser sempre contratado, e os contratantes, para a garantia de sua dignidade, devem ser livres para destratar a qualquer tempo (BIANCHINI, 2011, p. 222).

Não é possível entender-se como normal o abuso ou a violação do corpo alheio, necessário respeitar, como medida civilizatória, a autonomia e a liberdade sexual do outro (BIANCHINI, 2011).

²⁷ “Possui graduação em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (1990), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1994) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Atualmente é professora da Universidade do Sul de Santa Catarina, professora e parecerista da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes - REDE LFG, na qual também desenvolve a função de Coordenadora Geral dos cursos de Especialização TeleVirtuais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: violência doméstica, política criminal, Lei de Drogas e Direito penal econômico” (ESCAVADOR, 2019. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/2070047/alice-bianchini>. Acesso em: 20 de julho de 2019).

CAPÍTULO III - O Estado brasileiro e o tratamento legal

Neste segmento do trabalho, investiga-se o tratamento legal, destinado pelo Estado brasileiro para proteger a mulher da violência física e psicológica. Ter-se-á também os sinais jurisprudenciais, registrando a forma com a lei é aplicada ao caso concreto.

a) Aspectos da violência física

O Código Penal brasileiro registra conduta criminosa para diversas formas violações físicas, sendo a mais popularizada²⁸ aquela presente na Figura 01. A lesão corporal, segundo o artigo 129 do referido código, é caracterizada quando há uma ofensa à integridade corporal ou à saúde da agredida.

Figura 01 – Representação da violência física contra a mulher



Fonte: Jornal “O Sul” (2016).

²⁸ Disponível em: <http://www.osul.com.br/mulher-e-agredida-por-homem-que-conheceu-na-internet/>, 2016. Acesso em: 31 de julho de 2019.

A pena para o crime de lesão corporal é, inicialmente de detenção, de 3 meses a 1 ano, porém tem-se no artigo 129 do Código Penal, a possibilidade de majoração de 1 a 5 anos para a lesão grave e de 2 a 8 anos de reclusão para àqueles que comentem lesões gravíssimas.

A lesão corporal seguida de morte, vem tipificada conforme o § 3º do artigo 129 do Código Penal, sendo possível a reclusão de 4 a 12 anos. Quando o sujeito passivo do delito for a mulher, implicará em tratamento mais rigoroso visto os ditames da lei 11.340/2006 e não mais possível suspensão condicional do processo ou a aplicação de pena de multa em substituição à pena privativa de liberdade (GRECO, 2017).

Quanto à modalidade de lesão corporal leve, é tida esta como ação penal condicionada à representação, assim as investigações policiais e a própria ação só poderiam sair da inércia se provocadas pela vítima, porém o artigo 41 da lei Maria da Penha, expressamente diz que se trata de ação penal pública incondicionada, valendo dizer que, independe da vontade da mulher o trâmite processual. Neste sentido, segue um julgado do STJ:

PETIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. RECURSOS REPETITIVOS. TEMA N. 177. CRIME DE LESÕES CORPORAIS COMETIDOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. NATUREZA DA AÇÃO PENAL. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DAS TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. ADEQUAÇÃO AO JULGAMENTO DA ADI N. 4.424/DF PELO STF E À SÚMULA N. 542 DO STJ. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA. 1. Considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, deve ser revisto o entendimento firmado pelo julgamento, sob o rito dos repetitivos, do REsp n. 1.097.042/DF, cuja quaestio iuris, acerca da natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sentido oposto, já incorporado à jurisprudência mais recente deste STJ. 2. Assim, a tese fixada passa a ser a seguinte: **a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada**. 3. Questão de ordem acolhida a fim de proceder à revisão do entendimento consolidado por ocasião do julgamento do REsp n. 1.097.042/DF – Tema 177 (STJ, 2017).

As mulheres estão livres da pressão social, da família ou do companheiro, para interromper a ação penal. Dizendo de outra forma, o curso do processo penal é

de exclusiva vontade do Estado. A mulher não mais pode, como antes fazia, solicitar o arquivamento do processo penal que buscava condenar o agressor.

b) Aspectos da violência contra a honra

Os crimes contra a honra se encontram positivados nos artigos 138,139 e 140 do Código Penal brasileiro. Dentre os crimes contra a honra, a calúnia é considerada o mais grave e significa propagar falsamente que a vítima teria cometido um crime. A vítima da calúnia é erroneamente percebida pela comunidade, como uma criminosa e a convivência social resta abalada, conforme indicado na Figura 02. Para o agressor condenado é possível atribuir-se a pena de detenção de 6 meses a 2 anos, além de multa.

Figura 02: Crime de calúnia - segregação social da mulher



Fonte: Flickr (2012).

Na calúnia, o agressor propala fato criminoso contra a vítima, que sabe ser inverídico. O fato imputado como crime deve ser certo e determinado, não bastando que se diga falsamente que a vítima teria, um dia cometido delito, mas devendo ser

o mínimo pormenorizado, além de que, necessário que seja um acontecimento possível, como dito por Greco (2017).

No crime de difamação o agressor denigre, deliberadamente, a reputação da vítima na comunidade, podendo gerar pena de detenção, de 3 meses a 1 ano e multa (art. 139 do Código Penal). Para difamar, o agressor deverá ter *animus* de desmoralizar a honra objetiva da vítima, ou seja, a reputação e maneira como esta é vista em seu meio social (Figura 03), com fato que lhe causaria reprovação social ou ética (GRECO, 2017).

Figura 03: Difamar a mulher diante da comunidade



Fonte: Internet (2017).

Na difamação e na calúnia é necessário ter-se comprovado o dolo, a vontade livre de desqualificar a vítima diante da sociedade. Neste sentido o STJ:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA. QUEIXA-CRIME. MANIFESTAÇÃO DO QUERELADO EM DISCURSO. CRÍTICAS AO QUERELANTE PROFERIDAS EM ATUAÇÃO POLÍTICA DO QUERELADO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. IMPUTAÇÃO DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 1.

Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que, "**na peça acusatória por crimes contra a honra, exige-se demonstração mínima do intento positivo e deliberado de lesar a honra alheia**", ou seja, o denominado *animus injuriandi vel diffamandi* (APn 724/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe de 27/08/2014). 2. O contexto em que foram proferidas as palavras tidas pelo querelante como ofensivas foi o de

embate político entre o Governo do Distrito Federal, representado pelo Governador querelado, e o Sindicato dos Médicos, presidido pelo querelante. 3. Não verificado o dolo específico ínsito ao tipo, a conduta não ingressa na órbita penal. Precedentes. 4. Impõe-se a absolvição sumária do querelado, pois o fato narrado na queixa-crime, embora verdadeiro, evidentemente não constitui crime (CPP, art. 397, III, c/c Lei 8.038/90, art. 6º) (STJ, 2018).

Por outro lado, e diferentemente do crime de calúnia e da difamação, no crime de injúria o agressor busca ofender a dignidade ou decoro da vítima, cuida-se da honra subjetiva, segundo registra a Figura 04, da estima pessoal da vítima (artigo 140 do Código Penal). O agressor quando condenado poderá ser apenado com 1 a 6 meses de detenção e mais multa a ser imposta pelo magistrado.

Figura 04: Crime de injúria contra a mulher



Fonte: Site amodireito (2016).

A injúria é considerada um dos delitos de menor gravidade e por se tratar de delito que fere a honra subjetiva da pessoa, apenas se dará por consumado este crime, quando a vítima tiver ciência das palavras que ofendam seu decoro e dignidade. Lembrando-se que o agressor deve ter a vontade livre de injuriar, do contrário, não será considerado crime. Neste trilho o julgado do STJ:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CALÚNIA DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (ARTIGOS 138, 139. 140 E 1441, III DO CÓDIGO PENAL). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ANOTAÇÃO EM LIVRO DE CONDOMÍNIO QUE NÃO IDENTIFICA OS AUTORES DA SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA. INEQUÍVOCO ANIMUS NARRANDI. EVIDENTE AUSÊNCIA DO DOLO DE OFENDER A HONRA SUBJETIVA OU OBJETIVA DOS QUERELANTES. RECURSO PROVIDO. [...] Assim, da narrativa feita pelos querelados, se extrai, sem necessidade de revolvimento fático probatório, a mera intenção de comunicar um fato, sendo inequívoca a **ausência do animus difamandi vel injuriandi**. 3. Para a configuração dos crimes contra a honra é imprescindível que a ofensa seja direcionada a alguém, ou seja, a pessoa determinada, o que não ocorre no caso concreto. [...] 4. Esta Corte Superior já se pronunciou no sentido de que não há configuração de crimes contra a honra, por atipicidade da conduta, quando evidenciado o animus narrandi. Precedentes. [...] 6. Recurso em habeas corpus provido para determinar o trancamento da ação penal por atipicidade da conduta (STJ, 2017).

Para fins de configuração deste delito, é possível enquadrar todos os meios existentes possíveis de expressar pensamentos e pode ocorrer de forma direta (atinge o próprio ofendido) ou oblíqua quando atinge alguém a quem a vítima estima, como é o caso dos filhos.

CAPÍTULO IV - Realidade dos dados

Neste capítulo tem-se a análise dos dados indiretos registrados pela polícia judiciária do estado de Mato Grosso, particularmente os registros havidos entre janeiro de 2014 e dezembro de 2018 para o município de Barra do Garças.

a) Cenário geral

Os dados em estudo neste capítulo, são de caráter geral (conforme tabelas anexas), sobre o crime de estupro na cidade de Barra do Garças – MT.

A pesquisa de campo considerou um lapso temporal de 5 anos (janeiro de 2014 e dezembro de 2018), sendo realizados compilados anuais e quinquenais. Alerta-se que, de forma adicional, levantou-se também os dados do primeiro quadrimestre de 2019.

O município de Barra do Garças/MT está localizado na região do médio Araguaia, a 516 km da capital do estado, Cuiabá. Possui economia de base principalmente agropecuária, e de acordo com o IBGE, observado os dados de 2018, a cidade possui 60.661 habitantes em seus 9.079,291 quilômetros quadrados (IBGE, 2018).

É conhecida também, como polo universitário e turístico, atraindo população flutuante, que busca as belezas naturais e qualidade de vida existentes no local. Agrega também a população dos municípios vizinhos, Pontal do Araguaia no Mato Grosso (6.578 habitantes) e Aragarças, Goiás (19.959 habitantes) (IBGE, 2018).

Possui 6 delegacias de polícia atuantes, sendo que da análise dos registros existentes no lapso temporal marcado, tem-se que dos 212 crimes de estupro tentados ou consumados, 185 das vítimas são pessoas do sexo feminino.

Das 6 delegacias visitadas por esta pesquisadora²⁹, tem-se que a delegacia regional da Barra do Garças é responsável pela concentração das decisões administrativas que são tomadas para gestão de toda a região de atuação. A delegacia regional alberga o Delegado Regional na pessoa do Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, que na gestão do sistema, recebe diretrizes e metas provenientes da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública e repassa os comandos para toda a área de atuação (Figura 05 indica a sede), sendo que a área de jurisdição, além de Barra do Garças, contempla também os municípios de Araguaiana, General Carneiro, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia e Torixoréu/Ribeirãozinho, sendo 87.104 pessoas atendidas (IBGE, 2018).

Figura 05: Sede da Delegacia Regional de Barra do Garças /MT



Fonte: Acervo da autora (2019).

A primeira Delegacia de Polícia de Barra do Garças (Figura 06 – aponta a sede) atua na persecução penal de crimes não abrangidos pelas delegacias

²⁹ Delegacia Regional de Polícia de Barra do Garças: Rua Manoel Camerino de Carvalho, nº761, Dermat; 1ª Delegacia de Polícia: Rua Goiás, nº 794, Centro; 2ª Delegacia de Polícia: Rua Primavera, esquina com a Rua Cristovão de Jesus, Bairro São José; Delegacia Especializada em Roubos e Furtos: Rua 13 de Junho, nº 112, Centro; Delegacia Especializada em Adolescentes: Rua Boróros, nº 704, Centro; e Delegacia Especializada em Defesa da Mulher: Rua Carajás, nº 1156, Centro (PJC, 2019). Disponível em: www.pjc.mt.gov.br/unidade.php?id=233. Acesso em: 21 de junho de 2019).

especializadas, tendo como área de competência: a esquerda do Córrego Fundo, Rio Garças, Rio Araguaia, Município de Araguaiana, Município de Nova Xavantina, passando pelo Posto da PRF (BR 158) e retornando ao Córrego Fundo, além do Município de Pontal do Araguaia (observação participativa).

A primeira Delegacia dispõe de um sistema de funcionamento único na cidade, chamado Central de Flagrantes, esse sistema funciona quase como uma micro-delegacia, com funcionamento em regime de plantões. A referida central de flagrantes funciona em regime de 24 horas, mesmo em finais de semana e feriados.

Figura 06: Sede da primeira Delegacia de Polícia de Barra do Garças/ MT



Fonte: Acervo da autora (2019).

A segunda Delegacia de Polícia de Barra do Garças (Figura 07 – aponta a sede) tem como área de abrangência, à margem direita do Córrego Fundo, Rio Garças, General Carneiro, Posto da PRF (BR 158), retornando ao Córrego Fundo, excetuando-se, assim como a 1ª Delegacia de Polícia, ao que competir às Delegacias especializadas (observação participativa).

Figura 07: Sede da Segunda Delegacia de Polícia de Barra do Garças/MT



Fonte: Acervo da autora (2019).

As demais delegacias são delegacias especializadas, como por exemplo, a Delegacia Especializada em Roubos e Furtos (Figura 08 – registra a sede), responsável pelos crimes que envolvem patrimônio, inclusos, além dos crimes cometidos em Barra do Garças, os de Pontal do Araguaia.

Figura 08: Delegacia Especializada em Roubos e Furtos



Fonte: Acervo da autora (2019).

A Delegacia Especializada do Adolescente (Figura 08 – registra a sede), possui como foco o combate às infrações perpetradas por agentes menores, abrangendo infratores de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.

Figura 09: Delegacia Especializada do Adolescente



Fonte: Acervo da autora (2019).

E finalmente, a Delegacia Especializada em Defesa da Mulher (Figura 10 – aponta a sede) é específica no atendimento de vítimas do gênero feminino, contando com 13 servidores³⁰, dentre estes, oito mulheres.

³⁰ Servidores: 1 Delegado; de seus 8 Investigadores, 3 homens e 5 mulheres; e dentre 4 Escrivães, 1 homem e 3 mulheres.

Figura 10: Sede da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher



Fonte: Acervo da autora (2019).

Além dos serviços costumeiros de prevenção, investigação e repressão, costumeiros proporcionados à população, a Delegacia Especializada em Defesa da Mulher, vem recebendo destaque pela eficiência no combate à Violência Doméstica, recebendo projeções em níveis estadual³¹, nacional³² e até mesmo internacional³³.

Os índices de excelência, só se tornaram possíveis, em grande parte,

³¹ “Patrulha Rede de Frente - Mulher Protegida é instalada em Barra do Garças” e foi destaque noticiado pelo site do Ministério Público do Estado de Mato grosso (MPMT, 2019. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/73584/patrolha-rede-de-frente---mulher-protegida-e-instalada-em-barra-do-garcas>. Acesso em: 22 de junho de 2019).

³² A Rede de Frente foi indicada às duas últimas edições, XIV e XV, da premiação do Instituto Inovare, que é “uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivos principais e permanentes a identificação, premiação e divulgação de práticas [...] que estejam contribuindo para a modernização, a democratização do acesso, a efetividade e a racionalização do Sistema Judicial Brasileiro” (INSTITUTO INOVARE, 2019. Disponível em:

<https://premioinnovare.com.br/buscar/praticas?q=rede+de+frente&c=&s=>. Acesso em: 20 de junho de 2019).

³³ Em 2018, algumas servidoras da Rede de Frente foram convidadas para ir até Londres na Inglaterra, “o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Avon e Embaixada Britânica, convidou os três vencedores do Selo FBSP 2017 de práticas inovadoras no enfrentamento à violência contra a mulher para uma troca de experiências com a Metropolitan Police de Londres, considerada uma das cinco melhores do mundo”, além de assistirem aulas e visitarem locais importantes referentes ao tema, também apresentaram os projetos da Rede na London School of Economics and Political Science (REDE DE FRENTE, 2019. Disponível em: <http://rededefrente.net/index.php/2018/03/13/rede-de-frente-em-londres/>. Acesso em: 22 de junho de 2019).

graças a Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher ou Rede de Frente³⁴, como é conhecida.

A referida Rede de Frente, utiliza da articulação e trabalho conjunto de instituições e serviços, como por exemplo, o Ministério Público, Universidades, Secretarias Municipais, OAB, para, baseada em 4 eixos principais, entender e erradicar a violência contra a mulher, trabalhando tanto na prevenção, com sistemas de patrulhas, como no atendimento às vítimas (família e agressor) após o acontecimento criminoso (REDE DE FRENTE, 2019).

Após 5 anos de atuação, foi alvo de destaque ao lhe serem auferidos resultados positivos pela mídia nacional. O portal de notícias G1 (2019) noticiou que enquanto apenas no ano de 2012, foram reportados 4 casos de feminicídio no município, após a implantação do projeto, maio de 2013 a junho de 2019, o número caiu para 1 feminicídio num espaço de tempo de 5 anos.

Seu primeiro eixo, dispensa cuidados, atenção e proteção social a respeito da violência doméstica em si, o segundo se trata de um plano de educação permanente para os agentes sociais, o terceiro forma um núcleo acadêmico de pesquisa e por fim, o quarto leva um projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica às escolas (REDE DE FRENTE, 2019).

b) Análise dos dados

Ainda hoje, uma das violências que encontra mais obstáculos e tabus para ser denunciada é a violência sexual. Essa violação pode se dar de diferentes modos de execução, inclusive sorrateiramente, quando o agressor assedia, insiste ou agride verbalmente a vítima, vencendo-a pelo cansaço e mesmo já tendo demonstrado não haver interesse na prática sexual, o agressor utiliza de subterfúgios, como por exemplo: a coação moral, a chantagem, manipulação.

³⁴ O Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, “busca igualdade de gênero com a atuação proativa e articulada junto à comunidade local, criando mecanismos de reflexão e mudança do modelo social, na efetividade dos direitos da mulher, bem como a aplicação humanizada da legislação pertinente ao combate da violência de gênero” possui atuação conjunta do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social de Barra do Garças, Secretaria Municipal de Ação Social.

Para a análise dos dados, foram organizadas tabelas que registram o crime de estupro tentado ou consumado. Nas referidas tabelas constam 4 segmentos:

- I) Natureza do local onde ocorreram os crimes,
- II) Meios Empregados – aponta o subterfúgio ou a arma utilizada para constranger a vítima,
- III) Idade e Sexo - sexo declarado e faixa etária da vítima,
- IV) Raça e Gênero - raça e gênero declarado pelas vítimas.

Conforme se percebe da Tabela 01, tem-se particularizado, observando-se o lapso temporal estudado, os locais onde ocorreram os crimes de estupro.

Tabela 01: Estupro - registros a partir do local onde o fato ocorre

	2014		2015		2016		2017		2018		2014 - 2018		2019	
	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS								
1. Amb. de Estudos	-	-	-	1	-	1	-	-	-	1	-	3	-	-
2. Amb. Prisional	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-
3. Amb. de Frequent. Pública	-	3	-	3	1	10	1	9	9	5	11	30	-	3
4. Amb. Domiciliar	5	23	2	24	-	11	4	20	4	21	15	99	1	3
5. Outros	1	3	2	5	-	15	2	10	1	13	6	46	-	1
TOTAL	6	30	4	33	1	37	8	39	14	40	33	179	1	7
GERAL do ANO	36		37		38		47		54		212		8	

Legenda:

1. Amb. de Estudo - Creche, Escola
2. Amb. Prisional - Cadeia Pública, Penitenciária
3. Amb. de Frequentação Pública - Bar, Clínica Médica, Escritório, Hospital, Hotel, Posto de Combustível, Via Pública
4. Amb. Domiciliar - Propriedade Agrícola, Residência - Casa, Apartamento, Kit Net, Hab. Coletiva
5. Outro - Veículo, Não Especificado

Fonte: GVIEWS- relatórios gerenciais³⁵ (2019).

Os dados contidos na Tabela 01 indicam que, entre 2014 a 2018, os estupros ocorreram:

- a) 53,77% dos estupros no município ocorreram em ambiente familiar,
- b) 0,94% em ambiente prisional,
- c) 1,41% em ambiente de estudos,
- d) 19,33% ambiente de frequência pública,
- e) 24,52% em 'outros' lugares.

Destaque-se que, se for considerado, que dentro dos ambientes de frequência pública, como hotéis e hospitais, além dos ambientes de estudos, muitos dos crimes ocorreram por agentes íntimos ou de confiança da vítima, aumenta-se o índice de agressores próximos à vítima.

Recorde-se que a nível nacional, segundo o Atlas da Violência publicado tendo como ano base 2018, indicou que 78,5% dos crimes de estupro, nos casos de vítimas menores de idade, ocorrem dentro das próprias residências. E o dado ainda mais grave é o de que em 54,9% dos casos, não se tratam de fatos isolados (FBSP, 2018).

³⁵ Programa (software) desenvolvido pela Academia de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso. Fonte: <https://geia.pjc.mt.gov.br>. Acesso: 30 de maio de 2019.

O mesmo relatório trouxe também um comparativo do local onde ocorrem os crimes baseado na proximidade do agressor e da vítima. Assim, teve-se que, quando o crime foi perpetrado por agente que era familiarizado com a vítima, 78,6% dos casos ocorreram dentro da residência, enquanto que quando não existe proximidade, o lugar de maiores ocorrências é a via pública (FBSP, 2018).

Na Tabela 01, para o ano de 2019, tem-se dados extras que consideram os meses de janeiro a abril e percebe-se uma repetição do padrão dos anos anteriores, reforçando os índices nacionais e do próprio município: pois dos 8 estupros registrados, 4 ocorreram em ambiente domiciliar, perfazendo o total de 50% dos registros.

É especialmente cruel, conceber que alguém vivencie as mais trágicas formas de agressão em um ambiente no qual procura-se estabilidade e afeto, o que faz da sociedade como um todo, cúmplice de atrocidades quando finge não existir porque incomoda admitir que sim. E como dito por Maria Berenice

Relegar à invisibilidade o que existe não faz nada desaparecer e, o só fato de existir, merece a proteção do Estado. As omissões e equívocos do legislador levam a sociedade a continuar dependendo da sensibilidade dos juízes, que não são nem mágicos e nem fadas, pois não têm o dom de fazer desaparecer o que existe, pelo simples fato de ninguém querer ver (DIAS, 2010, p. 6).

Logo, mesmo o simples fato de assumir a existência do estupro e colocá-lo nas estatísticas, tal qual existe na realidade, cobra um preço alto da sociedade: somos uma sociedade “civilizada” e estupradora.

Na Tabela 02 registrou-se, basicamente, os meios utilizados pelo agressor para tentar ou consumir o crime de estupro.

Tabela 02: Estupro - registros a partir dos meios empregados

	2014		2015		2016		2017		2018		2014 - 2018		2019		
	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS									
Arma Contundente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-
Eletrônico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arma de Fogo	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Arma Cortante ou Perfurante	1	-	-	-	-	-	1	2	1	2	3	4	-	2	
Sem Instrumento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	4	29	3	21	-	31	5	30	10	27	22	138	-	6	
Verbal	-	-	-	-	-	3	1	-	2	6	3	9	-	-	
Não Informado	1	1	1	11	1	2	1	7	1	4	5	25	-	-	
TOTAL	6	30	4	33	1	37	8	39	14	40	33	179	-	8	
GERAL do ANO	36		37		38		47		54		212		8		

Fonte: GVIEWS-relatórios gerenciais (2019).

Na Tabela 02 é possível observar que a grande maioria dos meios utilizados pelos agressores para perpetrar o delito não foram inseridos no sistema de registros: indicador de 89,62% apontados em 'outros'. Todavia, dentre os meios empregados e inseridos no sistema de registro, tem-se que:

- a) 5,66% para meio verbal,
- b) 0% para o emprego de violência física.

No sentido dos dados, Regina Navarro Lins³⁶ (2012) já havia registrado que a violação do corpo de outrem se demonstra invariavelmente pela humilhação ou pela dominação.

Destaque-se, segundo a Tabela 02, que importa indagar-se o que poderia configurar o meio verbal a ser aceito como uma forma de constrangimento, vez que a ausência de violência física, muitas vezes pode desconfigurar o crime de estupro. Assim, infere-se dos dados que não é necessário o uso de força para subjugar a vítima, posto que como observado por Navarro Lins (2012, p. 201) meios mais "sutis, repetitivos, velados, ambíguos podem ser empregados com igual eficácia. Atos ou

³⁶ "Regina Navarro Lins nasceu no Rio de Janeiro. Psicanalista e sexóloga, trabalha em seu consultório particular em terapia individual e de casais. Ex-professora de psicologia do Departamento de Comunicação Social da PUC-Rio, durante dois anos e meio apresentou um programa diário sobre sexo na Rádio Cidade. Foi, por oito anos, colunista do Jornal do Brasil e realizou mais de duzentas palestras e workshops sobre amor, casamento e sexo em várias cidades do país. Coordena um site interativo na Internet sobre os mesmos temas. É autora de seis livros" e atualmente consultora e jurada no programa de televisão 'Amor e Sexo' da Rede Globo (LINS, 2007, p. 429).

palavras desse tipo são muitas vezes mais perniciosos do que uma agressão direta” que poderia ser mais facilmente percebida e possivelmente, induziria uma contrarreação ou defesa.

Ainda com foco na Tabela 02, é perceptível notar a respeito do ano de 2019 (dados extras coletados) que, dos 6 crimes de um total de 8 registros, o meio utilizado pelo agressor para coagir a vítima não foi especificado claramente.

Na Tabela 03, observam-se os dados relativos à idade e ao sexo da vítima, indicando que:

- a) 12,73% das vítimas foram identificadas como do sexo masculino,
- b) 62,96% das vítimas têm faixa etária de 0 e 11 anos.

Tabela 03: Estupro – registros a partir da idade e sexo da vítima

2014 - 2018 (TOTAL)	0 - 11		12 - 17		18 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 64		65 >		N IDENT.		TOTAL		GERAL
	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	
FEM	4	41	2	78	8	17	3	2	4	5	8	12	1	-	-	-	30	155	185
MAS	1	16	1	6	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	24	27
N IDENT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0
TOTAIS do ANO																	33	179	212

Fonte: GVIEWS-relatórios gerenciais (2019).

Ainda, em análise da Tabela 03, observa-se que no polo passivo do crime de estupro, 87,26% são mulheres, ancorando-se nos dados estatísticos contidos no 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que registra que em 85 a 88% dos casos de estupro ocorridos no Brasil, a vítima é do sexo feminino (FBSP, 2017).

Na mesma Tabela 03 observando-se a idade das vítimas tem-se:

- a) 43,24% atingiram vítimas com idade entre 12 e 17 anos de idade,
- b) 24,32% atingiram vítimas com idade entre 0 e 11 anos de idade.

A nível nacional, baseando-se em dados fornecidos e analisados pelo Atlas da Violência publicado em 2018, observou-se que no Brasil, nada menos que 68% dos registros no SUS dizem respeito a estupros contra menores de idade, sendo que um terço dos agressores atingiram crianças de até 13 anos de idade (agressores identificados como amigos ou conhecidos da vítima), e que em torno de 30% dos mesmos, são familiares próximos, como por exemplo, pais, avôs, padrastos e irmãos (FBSP, 2018).

Para o ano de 2019 (dados extras coletados) a Tabela 03 confirma a tendência, pois dos 8 estupros notificados, entre tentados e consumados, 6 se deram entre a faixa etária de 0 a 17 anos: 75% das vítimas eram do sexo feminino.

No que tange à raça e sexo das vítimas, a Tabela 04 registra que em Barra do Garças, nos últimos cinco anos (2014 a 2018) é possível observar que a maioria das vítimas são indicadas com a cor parda:

- a) 52,97% são mulheres pardas,
- b) 40,74% são homens pardos.

Tabela 04: Estupro - registros considerando a raça e o sexo da vítima

2014 - 2018 (TOTAL)	SEXO	BRANCA		PRETA		PARDA		AMARELA		INDÍGENA		N INFORM		TOTAL		GERAL
		TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	TENT	CONS	
	FEM	7	17	1	9	18	80	-	-	-	-	4	49	30	155	185
	MAS	2	2	-	1	1	10	-	-	-	-	-	11	3	24	27
	N IDENT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
TOTAIS do ANO														33	179	212

Fonte: GVIEW-relatórios gerenciais (2019).

Buscando uma análise para além da tabela exposta, é possível observar também o que mostra a ausência de dados referentes a vítimas indígenas. Afinal, um país como o Brasil, especialmente no Estado de Mato Grosso, possui grande quantidade de povos nativos, tanto vivendo em terras indígenas propriamente ditas, como nas cidades, seria inviável acreditar da não ocorrência de crimes de estupros contra essa parcela da população.

Posto que, de acordo com dados obtidos pelo IBGE, no último Censo realizado (2010), somente no Estado de Mato Grosso, vivem 51.696 povos indígenas, sendo que deste total, 9.171 encontram-se fora das terras protegidas. No município em recorte, por exemplo, existem 3.487 nativos, fazendo assim, necessária a reflexão dos motivos de não existirem dados oficialmente reportados às autoridades (IBGE, 2019). Um indicativo pode estar no fato de as populações indígenas usarem de seus próprios métodos de solução de conflito (AGU, 2016).

Ainda segundo a Tabela 04 é possível observar que a porcentagem de pessoas negras vítimas do crime de estupro é relativamente pequena (5,40% de mulheres e 3,70% de homens) comparados com as pessoas registradas como de cor branca (12,97% mulheres e 14,81% homens).

Todavia, importa destacar que foi possível identificar o procedimento padrão de registro: a cor da pessoa ofendida é autodeclarada. Portanto, a cor parda acaba por estar superdimensionada, atingindo todas as pessoas não identificadas como brancas, mas que tampouco se enxergam negras. Assim, entre pretos e pardos, tem-se 56,60% das vítimas de estupro, enquanto que àqueles não informados perfazem 30,19%

NOTAS CONCLUSIVAS E ESTUDOS FUTUROS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise a respeito da dinâmica que circunda o crime de estupro, buscando entender a maneira como são realizados os registros deste delito no município de Barra do Garças.

Entende-se que a questão de pesquisa foi devidamente respondida, considerando o lapso temporal (janeiro 2014 a dezembro de 2018), que indagou como são registrados os crimes de estupro no município de Barra do Garças e quais informações estão contidas nos dados oficiais. Na mesma linha, compreende-se ter sido atingido o objetivo principal, de identificar a forma dos registros e analisar os dados oficiais registrados. Já os objetivos secundários, igualmente, foram levantados dados oficiais, bem como foi apresentado o curso histórico-cultural da violência contra a mulher e registrado o tratamento legal dispensado pelo Estado brasileiro.

O tema violência sexual, por suas diversas nuances, exige que se forneça e facilite maior acesso de informações por parte da sociedade, possibilitando desta forma, estudos estratégicos para o fim de auxiliar o combate do delito de estupro.

O crime de estupro existente no município de Barra do Garças/MT, observada janela temporal estudada, teve a realidade exposta neste trabalho e, a partir dos dados compilados em tabelas, foi possível inferir que existir uma tendência na repetição de padrões quanto ao perfil das vítimas, locais de acontecimento e os meios empregados pelos agressores.

Como meta de estudos futuros, pretende-se investigar o estupro conjugal, buscando compreender motivos e razões que impedem o rompimento de relacionamento abusivo.

REFERÊNCIAS

AGU. **AGU afasta direito de punir do Estado quando índio já foi punido por sua comunidade.** Disponível em:

<https://www.agu.gov.br/page/content/imprimir/id_conteudo/386375>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

BARRE P. *apud* BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: Fatos e mitos.** Tradução Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: Fatos e mitos.** Tradução Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BIANCHINI, Alice et al. **Lei Maria da Penha: Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Organizadora: Carmen Hein de Campos.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Tradução de: Maria Helena Kuhner.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Difel, 1989. Tradução de: Fernando Tomaz.

BLASTING NEWS. **Mulher tem vagina dilacerada após ser estuprada por 'macaco hidráulico'.** Disponível em:

<<https://br.blastingnews.com/mundo/2018/02/mulher-conheceu-este-rapaz-em-um-funeral-e-desfecho-foi-o-pior-possivel-002343141.html>>. Acesso em: 19 set. 2018.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 593. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas593-600.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1496114. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. **Revista Eletrônica da Jurisprudência.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1643762&num_registro=201403058425&data=20171113&formato=PDF>. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 395714. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. **Revista Eletrônica da Jurisprudência**. Ceará, 2019. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1811453&num_registro=201700819760&data=20190411&formato=PDF>. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 89531. Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik. São Paulo, 05 de dezembro de 2017. **Revista Eletrônica da Jurisprudência**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1663143&num_registro=201702415560&data=20171218&formato=PDF>. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 93906. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. **Revista Eletrônica da Jurisprudência**. Brasília, 2019. Disponível em: <ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1805343&num_registro=201800091200&data=20190326&formato=PDF>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro e de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 19 jul. de 2018.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 19 jul. de 2018.

BRASIL. **Lei 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm#art5>. Acesso em: 19 jul. 2018.

CABRAL, Karina. **Jovem é agredida com ferro de passar, estuprada e esfaqueada dentro de casa**. O LIVRE. Disponível em: <<https://olivre.com.br/jovem-e-agredida-com-ferro-de-passar-roupa-estuprada-e-esfaqueada-dentro-de-casa>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. de S.C. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Nota Técnica Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2014.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência**: Ipea e FBSP. 2018. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2018/>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

CONVENÇÃO Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”). 09 junho 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

COSTA, Bruna Santos. **Feminicídios e patriarcado: produção da verdade em casos de agressores autoridades da segurança e defesa do estado**. 2017. 73 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no código civil**. 2010. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2018.t

HEGEL *apud* BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

ESCAVADOR. **Alice Bianchini**. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/2070047/alice-bianchini>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ESCAVADOR. **Heleieth Iara Bongiovani Saffioti**. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/3010104/heleieth-iaara-bongiovani-saffioti>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ESCAVADOR. **Irene Okabe**. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/1217959/irene-okabe>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ESCAVADOR. **Rogério Greco**. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/7295483/rogerio-greco>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ESTADÃO CONTEUDO. **Em autobiografia, Rita Lee conta que foi estuprada com chave de fenda**. Metrôpoles. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/celebridades/em-autobiografia-rita-lee-counta-que-foi-estuprada-com-chave-de-fenda/amp>>. Acesso em: 20 out. 2018.

ESTADÃO CONTEUDO. **Rio tem um estupro a cada 2 horas e 70% das vítimas são menores de idade**. Exame. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/rio-tem-um-estupro-a-cada-2-horas-e-70-das-vitimas-sao-menores-de-idade/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

FBSP. **Apresentação Perfil**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/perfil/apresentacao/>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

FILHO, Altamiro de Araújo Lima. **Lei Maria da Penha: Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007. 2 tiragem.

FRAZÃO, Dilva. **Simone de Beauvoir**. EBiografia. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/simone_de_beuvoir/>. Acesso em: 19 jul. 2019.

FUNAI. **Distribuição espacial da população indígena**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/encarte_censo_indigena_02%20B.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2019.

G1 Grande Minas. **Homem é preso em São Francisco após estuprar e empalar a companheira dele com galho seco**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/homem-e-preso-apos-estuprar-e-empalar-a-companheira-dele-em-sao-francisco.ghtml>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

G1 GRANDE MINAS. **Homem é preso em São Francisco após estuprar e empalar a companheira dele com galho seco**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/homem-e-preso-apos-estuprar-e-empalar-a-companheira-dele-em-sao-francisco.ghtml>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

G1 MT. **Cacique de aldeia é preso suspeito de estuprar criança indígena de 9 anos em MT**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/07/05/cacique-de-aldeia-e-preso-suspeito-de-estuprar-crianca-indigena-de-9-anos-em-mt.ghtml>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

G1 São Carlos e Araraquara. **'Eu sangro até hoje', afirma vítima de estupro coletivo em Araraquara, SP**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2016/07/eu-sangro-ate-hoje-afirma-vitima-de-estupro-coletivo-em-araraquara-sp.html>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

G1. **'Eu sangro até hoje', afirma vítima de estupro coletivo em Araraquara, SP**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2016/07/eu-sangro-ate-hoje-afirma-vitima-de-estupro-coletivo-em-araraquara-sp.html>>. Acesso em: 18 set. 2018.

G1 MT. **Em 5 anos, um caso de feminicídio é registrado em Barra do Garças (MT) e queda é atribuída a programa de proteção e combate à violência**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/06/07/em-5-anos-um-caso-de-feminicidio-e-registrado-em-barra-do-garcas-mt-e-queda-e-atribuida-a-programa-de-protecao-e-combate-a-violencia.ghtml>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

GADELHA, Alcinete. **Meninas do AC são resgatadas em RO e possível rede de**

exploração sexual é alvo de investigação. G1 AC. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2019/07/19/meninas-do-ac-sao-resgatadas-em-ro-e-possivel-rede-de-exploracao-sexual-e-alvo-de-investigacao.ghtml>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Pierre Bourdieu.** Info Escola. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/biografias/pierre-bourdieu/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

GERALDO, Nathália. **Dora Figueiredo fala de relação abusiva e inspira relatos de mulheres.** Universa Uol. Disponível em: <<https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2019/07/18/relato-de-dora-sobre-casamento-abusivo-gera-onda-de-falas-de-quem-sofreu.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

GORETH, Clênia. **Patrulha Rede de Frente - Mulher Protegida é instalada em Barra do Garças.** MPMT. Disponível em: <<https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/73584/patrulha-rede-de-frente---mulher-protegida--e-instalada-em-barra-do-garcas>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GUIRRA, Andrea. **Rede de Frente em Londres.** Rede de Frente. Disponível em: <<http://rededefrente.net/index.php/2018/03/13/rede-de-frente-em-londres/>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

HIRIGOYEN, Marie France. **A violência no casal: Da coação psicológica á agressão física.** São Paulo: Bertrand Brasil, 2005.

HUNGRIA *apud* GRECO. **Código Penal Comentado.** 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

IBGE. **Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN.** Disponível em: <<https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/ministerio-da-saude/sistema-de-informacoes-de-agravos-de-notificacao-sinan.html>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

INTITUTO INNOVARE. **Busca de Práticas.** Disponível em: <<https://premioinnovare.com.br/buscar/praticas?q=rede+de+frente&c=&s=>>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

JORNAL NACIONAL. **Em Manaus, jovem é vítima de estupro coletivo e do descaso da polícia.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/03/01/em-manaus-jovem-e-vitima-de-estupro-coletivo-e-do-descaso-da-policia.ghtml>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

KRISHNAN, Manisha. **Falamos com o médico que faz castração química de**

pedófilos no Canadá. VICE. Disponível em: <https://www.vice.com/pt_br/article/z4bkn9/castracao-quimica-pedofilos-canada>. Acesso em: 18 jul. 2019.

LIMA, Renato Sérgio de et al. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Lei Maria da Penha:** Comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Mundo Jurídico, 2017.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda:** arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo: novas tendências. Ed. rev. amp. Rio de Janeiro: BestSeller, 2007. p. 199.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor Vol. I:** Da Pré-História à Renascença. Rio de Janeiro: Bestseller, 2012.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor Vol. II:** Do Iluminismo à Atualidade. Rio de Janeiro: Bestseller, 2012.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. **‘Violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo’, afirma ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo-afirma-onu/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

O SUL. **Mulher é agredida por homem que conheceu na internet.** Disponível em: <<http://www.osul.com.br/mulher-e-agredida-por-homem-que-conheceu-na-internet/>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

OKABE, Irene. **Violência contra a mulher:** uma proposta de indicadores de gênero na família. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010. p. 55-56.

PARDO, Daniel. **O chocante caso de abuso e morte de jovem de 16 anos que provoca indignação na Argentina.** 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37692722>>. Acesso em: 11 jul. 2018. BBC

Mundo, Buenos Aires.

PARDO, Daniel. **O chocante caso de abuso e morte de jovem de 16 anos que**

provoca indignação na Argentina. BBC Mundo. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37692722>>. Acesso em: 18 set. 2018.

PJC. **GEIA - Conjunto de Sistemas da Polícia Judiciária Civil.** Disponível em: <<https://geia.pjc.mt.gov.br>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

PJC. **UNIDADES.** Disponível em: <www.pjc.mt.gov.br/unidade.php?id=233>. Acesso em: 21 jun. 2019.

PRIORE, M. D. (org.); BASSANEZI, C. (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 175.

REDE DE FRENTE. **Rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.** Disponível em: <<http://rededefrentebarrapontal.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SANTANA, Vitor; LOPES, Lis. **Imagens mostram que paciente tentou reagir a estupro de técnico em enfermagem em UTI de hospital, diz delegada.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/05/29/imagens-mostram-que-paciente-tentou-reagir-a-abuso-de-tecnico-de-enfermagem-em-uti-de-hospital-diz-delegada.ghtml>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

SANTOS, Cláudia. **Suspeito que perseguia mulheres em Barra do Garças é preso dirigindo embriagado.** Agora MT. Disponível em: <<https://www.agoramt.com.br/2018/12/suspeito-que-persequia-mulheres-em-barra-do-garcas-e-preso-dirigindo-embriagado/>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

SENKEVICS, Adriano. **O conceito de gênero por Pierre Bourdieu: a dominação masculina.** 2012. Disponível em: <<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/21/o-conceito-de-genero-por-pierre-bourdieu-a-dominacao-masculina/>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WORD ECONOMIC FORUM. **The Global Gender Gap Report. 2016.** Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/GGGR16/WEF_Global_Gender_Gap_Report_2016.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

IBGE CENSO. **Gráficos e tabelas: População residente, segundo a situação do domicílio e condição de indígena – Brasil 1991/2010.** Disponível em: <<https://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html>>. Acesso em: 22 jun. 2019.